



**LEI Nº 686/2022**

**ARAGUAÇU 23 DE MAIO DE 2022.**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que a presente Lei foi afixada no  
Placard do Centro Administrativo,  
O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 23 de maio de 2022

*Janaina Chaves e Camargo*  
Secretaria de Administração

**Câmara Municipal de Araguaçu-TO**

Protocolo Nº 2660

Em 17/08/2022

*Albino G. Ilvairino*  
Assinatura

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO ESCOLAR NAS  
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DE ARAGUAÇU-TO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA CONCEPÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Escolar nas escolas públicas Municipais do Município de Araguaçu-TO.

**Art. 2º** - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de organização democrática, constituição paritária e participativa dos diversos segmentos da comunidade escolar.

**Art. 3º** - O Conselho escolar terá função de caráter deliberativo, consultivo, fiscal e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e a política educacional traçada pela Secretaria de Educação atuando em assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**



## **DA FINALIDADE DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 4.** – A finalidade do Conselho Escolar é desenvolver ações concretas, no sentido de garantir a realização de uma política educacional de acordo com as necessidades básicas de aprendizagem, o recebimento, o controle da aplicação de recursos financeiros geridos pela escola, analisando o desenvolvimento e a integração como um todo dentro da rede municipal de ensino.

### **SEÇÃO II**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art.5.** – O Conselho Escolar tem por obrigações básicas:

- I- Discutir, aprovar o seu estatuto e o regimento interno;
- II- Aprovar e acompanhar a efetivação do projeto político pedagógico da escola;
- III- Analisar e aprovar o plano anual da escola, com base no seu projeto político pedagógico;
- IV- Promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnico-pedagógico e administrativo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;
- V- Ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da unidade escolar, de forma a estabelecer novas relações de compromisso parceria e co-responsabilidade;
- VI- Appreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos estudantes, indisciplina, evasão, repetência buscando e propondo soluções;





- VII- Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para a melhoria do desempenho dos professores, estudantes, direção, pais e servidores;
- VIII- Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola, analisando suas prestações de conta;
- IX- Fortalecer a integração escola comunidade;
- X- Viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento da Unidade Escolar;
- XI- Apreciar e emitir decisões constando em Ata, sobre o desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em seu estatuto e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando cópia à Secretaria de Educação;
- XII- Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art.6.** – O Conselho Escolar compõe-se de:

- I- Assembleia Geral: A assembleia geral, órgão soberano da associação, se constituirá dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- II- Conselho Deliberativo: é constituído dos seguintes membros:
  - I- Presidente;
  - II- Secretário
  - III- Conselheiros.

§1º A Presidência será exercida pelo (a) candidato (a) democraticamente eleito;



§2º Os membros do Conselho Deliberativo totalizam o número de 5 (cinco) integrantes, sendo um Presidente, um Secretário e 3 (três) Conselheiros.

§3º O Presidente e o Secretário serão escolhidos pelos membros eleitos para o Conselho Deliberativo.

§4º O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da diretoria.

III Diretoria; é o órgão executivo e coordenador do Conselho Escolar.

A diretoria terá a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice presidente;
- III-Primeiro Secretário;
- IV-Segundo Secretário;
- V- Primeiro Tesoureiro;
- VI-Segundo Tesoureiro;

IV Conselho Fiscal; órgão de controle e fiscalização do Conselho Escolar, será constituído por 05 (cinco) membros efetivos sendo um deles o presidente e 03 (três) suplentes.

**Art.7º.** Serão considerados membros do Conselho Deliberativo Escolar:

- I- Responsáveis legais por estudantes menor de 18 anos regularmente matriculado e frequentando normalmente as aulas;
- II- Estudantes matriculados no 6º ano em diante com frequência comprovada, levando em conta as diferentes modalidades de ensino;
- III-Membros do magistério (professores, auxiliares de ensino e gestores pedagógicos);
- IV-Servidores (secretários, merendeiras, vigias e serviços gerais).

- a) O dispositivo no inciso III e IV do artigo 4º trata dos profissionais em exercício na Unidade Escolar.





V – A Direção da Escola integrará o Conselho Deliberativo, representada pelo seu Diretor, na qualidade de membro Nato.

§1º O Conselho Deliberativo Escolar será constituído por um número mínimo de 05 (cinco) e no máximo de 21 (vinte e um) integrantes, assegurando se a proporcionalidade de 51% ao segmento responsável legal/estudante e o restante ao segmento de magistério/servidores, sendo assim distribuído.

§2º A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**Art. 8º.** – Poderá a critério do Conselho Escolar, inserir em sua composição um representante da comunidade organizada, tais como Associações e/ou Entidades Sociais, substituindo alguma classe que por ventura não tem representação legal de acordo com as normas da legislação vigente.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS ELEIÇÕES**

**Art.9º.** – Os componentes deste Conselho Escolar terão um mandato de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público, não remunerado.

§1º. Os membros do Conselho Escolar serão substituídos pelos suplentes em suas funções, por motivo de falta injustificada até 03 (três) reuniões no período de 01 (um) ano.

§2º Os membros do Conselho Escolar poderão ainda ser substituídos mediante a solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

§3º. A escolha dos representantes será feita através de Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deve ocorrer na sequência. Poderão participar e ter direito a voto as seguintes representações:

I- Pais e/ou responsáveis;

II- Professores;



III-Demais servidores públicos em exercício na Unidade Escolar;

IV-Estudantes ou representantes da comunidade organizada.

Parágrafo único: A composição dos cargos do Conselho Escolar será decidida entre seus pares após a eleição.

**Art.10.** A primeira eleição será coordenada pela Secretaria de Educação, sendo posteriormente responsabilidade da comissão eleitoral. O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral, eleita em Assembleia Geral no mínimo três integrantes representantes de todos os segmentos. Os componentes da Comissão Eleitoral poderão votar mas, não serão candidatos ao conselho.

**Art. 11.** Caberá ao Conselho Deliberativo Escolar a elaboração de seu regimento interno.

## SEÇÃO V

### DA POSSE

**Art.12.** A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Secretaria de Educação e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar.

## SEÇÃO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.13.** O Conselho Escolar reunir-se-à ordinariamente de dois em dois meses e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou maioria dos Membros, ou presidente do Conselho Escolar.

§1º As reuniões do Conselho Escolar somente se realizarão com quórum de mínimo de metade mais um de seus membros.





§2º Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes na reunião. Toda a comunidade escolar terá direito a Voz, mas só poderão votar os membros efetivos do Conselho Escolar. Na ausência do titular o suplente terá direito ao voto;

**Art.14.** A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-à por conclusão do mandato, renuncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

**Art.15.** O Conselho Escolar será regido pela legislação vigente e por seu estatuto devidamente aprovado pela maioria de seus membros. Cabe a Secretaria Municipal de Educação baixar as orientações e norma complementares ao funcionamento do Conselho Escolar.

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, aos vinte e três (23) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte e dois (2022).

**JARBAS RIBEIRO IVO**  
**Prefeito Municipal**